

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Câmara Municipal de Vereadores de Barracão

Câmara Municipal de Vereadores de Barracão

DMS - Engenharia, Medicina e Segurança do Trabalho Ltda



Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Responsável Técnico

Razão Social: DMS Engenharia, Medicina e Segurança do Trabalho Ltda

CNPJ: 05.864.656/0001-76

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 2618

Bairro: Centro

Cidade: Lagoa Vermelha RS

CEP: 95.300-00

Telefone: (54) 3358 2768

Médico Responsável pelo PCMSO: Dr. Rubens Bastolla Brenner

CRM nº: 9427

Emitido em **07/11/2025**



Câmara Municipal de Vereadores de Barracão

CNPJ: 29.225.678/0001-54

Endereço

Rua Arlindo Gradin, 393 - Centro - Barracão/RS
95370-000

CNAE

8411-6/00 - Administração pública em geral
Grau de Risco 1



Índice

1 INTRODUÇÃO	4
2 PROFISSIONAIS E PRESTADORES DA SAÚDE OCUPACIONAL	4
3 CARACTERIZAÇÃO, DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES	4
4 PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO	8
5 RELATÓRIO ANALÍTICO	13
6 PIC - PROTOCOLO DE INTERPRETAÇÃO E CONDUTA MÉDICA DA DMS	14
7 TABELAS DE RISCOS E EXAMES PARA ASO	14
Unidade Câmara Municipal de Vereadores de Barracão	16
Setor Administrativo	16
Setor Câmara de Vereadores	18
Setor Limpeza	22
8 CONCLUSÃO	23



1 INTRODUÇÃO

A Saúde Ocupacional e a Segurança do Trabalho têm como foco a promoção e a preservação da saúde do conjunto de trabalhadores das organizações.

O presente Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) visa dar conhecimento dos aspectos médico-ocupacionais da organização **Câmara Municipal de Vereadores de Barracão**, sendo um veículo de diálogo entre o prestador de serviços DMS - ENGENHARIA, MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA e os responsáveis pela área de saúde e segurança da organização, aqui também podendo ser denominada como "empresa".

Por meio desta documentação, ficam esclarecidos os objetivos do PCMSO, bem como as normativas a serem observadas e esclarecimentos sobre como é operacionalizada a prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho.

O PCMSO foi planejado e deverá ser implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores identificados no PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.

1.1 REQUISITOS LEGAIS E INFRALEGAIS

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) tem como base legal os preceitos da Norma Regulamentadora 7 (NR-7), com redação atual dada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020, observando suas alterações e atualizações posteriores.

No Brasil as Normas Regulamentadoras (NRs) são viabilizadas pela CLT (Capítulo V do Título II), regulamentando e fornecendo orientações sobre procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e saúde no trabalho. Essas normas foram aprovadas inicialmente pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 (e posteriormente atualizadas por diversas outras normativas) e são de observância obrigatória a todas as organizações (pública ou privadas) que possuem empregados CLT.

O presente programa foi planejado e deve ser implantado tendo como referência o GRO (Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais) e o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), previstos na NR-1, e articulado com o disposto nas demais NR (Normas Regulamentadoras) - especialmente a NR-17.

Também devem ser respeitados os preceitos da legislação previdenciária e das normas infralegais - em especial as que regulamentam a atuação médica em saúde ocupacional. Dentre essas, podemos destacar:

- Lei 8213/1991
- Instrução Normativa 128/2022 do INSS
- Decreto 3048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
- Lei 13709/2018 (LGPD)
- Lei 605/1949
- Lei 11907/2009
- Código de Ética Médica
- Resolução CFM 2323/2022
- Resolução CFM 1658/2002

Também podem ser observadas as normativas de outros conselhos profissionais, como de enfermagem, fonoaudiologia, fisioterapia, odontologia e farmácia, além das normas de vigilância sanitária aplicáveis.

Entretanto, ressalta-se que o PCMSO é um Programa, devendo ser integrado com ações mais amplas em Saúde Ocupacional, com base na ciência, previstas ou não em leis e normas. Estudos epidemiológicos, políticas e estratégias, ações de comunicação, estruturação de processos e regulamentos, rotinas de trabalho em equipe e a integração entre os departamentos são estratégias e ações que podem ser utilizadas pela organização na implantação de medidas para melhorar as relações entre saúde, segurança e trabalho como parte da implantação do PCMSO.

2 PROFISSIONAIS E PRESTADORES DA SAÚDE OCUPACIONAL

O médico responsável pelo PCMSO autoriza a DMS e a organização mencionada neste PCMSO a designarem outros médicos para a função de Médico Examinador (médico encarregado do exame médico ocupacional do trabalhador), desde que atendidos os requisitos existentes na alínea "d" do item 7.5.4 da NR-7:

"7.5.4 A organização deve garantir que o PCMSO: (...)

d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados."

Para a realização de exames laboratoriais, o laboratório contratado deve atender aos requisitos da NR-7, em especial do item 7.5.2: "Os exames complementares laboratoriais previstos nesta NR devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa n.º 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise".

A Saúde Ocupacional é promovida de forma interdisciplinar e integrada. Dessa maneira, além da equipe médica, o trabalho multiprofissional pode ser conduzido também por equipes de profissionais de enfermagem, ergonomia, fonoaudiologia e outros.

Ademais, outras áreas da organização possuem articulação direta com os processos relacionados ao PCMSO e Saúde Ocupacional, resguardados os devidos sigilos ético-profissionais, incluindo recursos humanos, segurança do trabalho, jurídico, comunicação, tecnologia da informação, áreas produtivas, dentre outras.



3 CARACTERIZAÇÃO, DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

As questões referentes à saúde ocupacional tendem a se tornar cada vez mais centrais para as organizações. Isto se deve não apenas à NR-7 - que regulamenta o PCMSO -, mas também por todas as nuances relacionadas à gestão de saúde nas empresas, como acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, questões previdenciárias e tributárias, além da saúde suplementar e populacional.

A alternativa que melhor se apresenta, portanto, é a preventiva, não apenas pelo cumprimento formal das Normas Regulamentadoras, mas principalmente pela adoção de medidas eficazes no campo da saúde ocupacional e da segurança do trabalho, envolvendo medidas de gestão. Dessa maneira, pode-se melhorar os processos organizacionais, produtivos e a prestação de serviços para construir um sistema de gestão que realmente contribua com a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

3.1 OBJETIVOS

O PCMSO é parte integrante de diversas iniciativas da organização com relação a Saúde e Segurança do Trabalho e tem, por objetivo primordial, "proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais" (NR-7).

A metodologia do desenvolvimento do PCMSO deve abranger:

- Definição de exames de prevenção e controle de exposições a riscos detectados no ambiente de trabalho;
- Definição de exames que possam subsidiar a decisão médica acerca da aptidão de trabalhadores para executarem atividades críticas;
- Programação dos exames clínicos e complementares, conforme a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico;
- Parâmetros e procedimentos a serem realizados nas atividades médicas em Saúde Ocupacional, estabelecendo uniformização de critérios de interpretação e conduta médica;
- Auxílio aos médicos examinadores nas tomadas de decisão acerca da melhor conduta médica ocupacional para cada caso;
- Investigação e possibilidade de confirmação da ocorrência de doenças ocupacionais ou relacionadas ao trabalho;
- Monitoramento do desenvolvimento e o progresso de doenças ocupacionais ou do trabalho.

3.2 ABRANGÊNCIAS, APLICAÇÃO E FINALIDADE

Este programa foi elaborado baseado nos preceitos éticos e na legislação vigente e tem por abrangência a organização/empresa já identificada neste PCMSO.

Aplica-se a todos os empregados da empresa, podendo também ser aplicado aos terceiros que prestem serviço nas dependências da empresa por meio da articulação com o PCMSO das empresas contratadas, que devem possuir programas específicos (incluindo PCMSO) para seus empregados conforme as normativas vigentes, mas que também podem estar embasados neste.

O PCMSO considerou as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumento clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho. Estas medidas têm o objetivo de promover um olhar amplo sobre a saúde do trabalhador, atendendo às necessidades do trabalhador, da empresa e da sociedade, bem como dos profissionais de saúde ocupacional.

3.3 DIRETRIZES

Este PCMSO não terá, em nenhum momento, caráter de seleção de pessoal. A empresa deverá custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO.

Conforme estabelecido pela NR-7 em seu item 7.3.2, são diretrizes do PCMSO:

- a) rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- b) detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- c) definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- d) subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- e) subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- f) subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- g) subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- h) subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- i) acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- j) subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- k) subsidiar ações de readaptação profissional;
- l) controlar da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

3.4 VIGÊNCIA

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, como já descrito, é um Programa, devendo ser parte de amplo e permanente conjunto de ações de proteção e preservação da saúde e segurança dos empregados da organização. Sendo assim, o PCMSO deve estar no dia a dia da organização, integrado aos seus processos e rotinas de trabalho. O presente documento tem a finalidade de documentar como o PCMSO é planejado e executado.

Este PCMSO entra em vigor a partir da data da sua emissão, vigorando até a data em que o médico do trabalho responsável pelo PCMSO vier a editá-lo (substituindo-o por nova revisão) ou revogá-lo - ou quando a DMS - ENGENHARIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ou o médico responsável pelo PCMSO não mais prestarem serviços à organização ou quando o médico responsável pelo PCMSO não mais prestar serviços à DMS - ENGENHARIA, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.



Este Programa pode ser alterado na medida em que ocorrerem mudanças nos processos e condições de trabalho ou à critério do Médico Responsável.

O relatório analítico deve ser emitido pelo menos anualmente (considerando a data de emissão do último relatório), nos moldes da NR-7.

3.5 VIGILÂNCIA DA SAÚDE OCUPACIONAL

A NR-7 determina que o PCMSO inclua ações de vigilância passiva e ativa da saúde ocupacional. Vide item 7.3.2.1 da referida norma:

"7.3.2.1 O PCMSO deve incluir ações de:

- *a. vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos;*
- *b. vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos nesta NR, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais."*

Considerando o exposto acima, as ações serão descritas abaixo:

1. Para **vigilância passiva** da saúde ocupacional, a DMS disponibiliza às empresas clientes um modelo de ficha para registro das informações de atendimentos de demanda espontânea quando a organização possuir ambulatório próprio ou SESMT constituído com profissionais de enfermagem e/ou medicina. Além das fichas de atendimentos de demanda espontânea, a empresa também poderá, para fins de vigilância passiva da saúde ocupacional, realizar análises do perfil de afastamentos por doenças, estudando os dados dos atestados de afastamento apresentados por seus funcionários.

- Fichas de atendimento de demanda espontânea: para cada vez que os empregados procurarem o ambulatório da empresa (seja próprio ou terceirizado, quando disponível) em demanda espontânea, o profissional de enfermagem ou medicina irá preencher fichas com coletas de dados sobre suas queixas, condições de trabalho e outras informações pertinentes.
- Análises de afastamentos por doenças: a DMS recomenda que sejam realizadas análises dos afastamentos por motivos de doença ou acidente (relacionados ou não ao trabalho) e suas causas, por meio da compilação e estudo dos dados dos atestados de afastamentos apresentados por seus funcionários.

2. Para **vigilância ativa** da saúde ocupacional, a DMS disponibiliza às empresas clientes fichas clínicas médicas e questionários de saúde:

- Fichas clínicas médicas e questionários de saúde: para cada exame clínico ocupacional, o médico encarregado do exame terá à sua disposição fichas clínicas estruturadas com coletas de dados dos empregados sobre queixas, sinais, sintomas, patologias que possa possuir, condutas médicas aplicadas e outras informações pertinentes. Além das fichas clínicas, poderão ser aplicados questionários de autorresposta aos funcionários, também com o objetivo de vigilância ativa da saúde ocupacional.

3.6 RESPONSABILIDADES

3.6.1 Compete à organização/empresa (empregador)

- A responsabilidade legal de garantir a elaboração e efetiva implantação deste Programa, bem como zelar por sua eficácia;
- Informar à DMS, para constituição das bases que darão origem ao Relatório Analítico deste PCMSO, as informações sobre doenças relacionadas ao trabalho e CAT (Comunicações de Acidente de Trabalho) emitidas;
- Caso a organização realize exames ocupacionais (clínicos ou complementares) com algum prestador que não seja a DMS, ficará a empresa responsável pela emissão do Relatório Analítico deste PCMSO ou por encaminhar todos os resultados à DMS, para fins de constituição das bases de dados que darão origem ao Relatório Analítico deste PCMSO;
- Cumprir e fazer cumprir as prescrições médicas que contenham restrições laborais ou recomendações de saúde específicas a algum empregado;
- Custear todos os procedimentos relacionados a este PCMSO, sem ônus para os seus empregados;
- Fornecer as informações necessárias ao Médico Responsável pelo PCMSO e à DMS, sempre compatíveis com a realidade;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- Elaborar meios de dar ciência aos empregados sobre as questões relativas a Segurança e Medicina do Trabalho;
- Informar aos trabalhadores os riscos ocupacionais a que estão expostos nos locais de trabalho e os meios para prevenir e neutralizar tais riscos;
- Viabilizar meios para convocação e comparecimento dos empregados para os exames médicos ocupacionais previstos neste Programa;
- Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) quando houver acidente de trabalho ou constatação de doença relacionada ao trabalho;
- Afastar o empregado da situação ou do trabalho, quando solicitado pelos médicos ou dentistas;
- Fornecer, quando necessário, acesso aos profissionais indicados pela DMS às dependências da organização, para viabilizar estudos dos ambientes de trabalho;
- Dar ao médico responsável pelo PCMSO, quando necessário, acesso às informações sobre afastamentos e ocorrências de acidentes e incidentes de trabalho;
- Manter arquivos dos prontuários dos empregados por, no mínimo, por 20 (vinte) anos após o seu desligamento, exceto em caso de previsão diversa constante em outras normas;
- Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a organização deverá nomear novo médico responsável pelo PCMSO e garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor, respeitando o sigilo



das informações;

- Fornecer às empresas contratadas para terceirização de serviços as informações relativas ao PCMSO, quando solicitadas.

3.6.2 Compete ao Médico Responsável pelo PCMSO e à DMS

- Elaborar e manter responsabilidade técnica acerca do PCMSO;
- Dar suporte à organização e aos médicos examinadores encarregados dos exames clínicos, sempre que solicitado;
- Elaborar, anualmente, o Relatório Analítico nos moldes previstos no item 7.6.2 da NR-7 - com base nos dados inseridos em software de gestão de SST, considerando dados fornecidos pela organização;
- Dar ciência ao setor de recursos humanos, segurança do trabalho ou outros responsáveis quando houver constatação de ocorrência de doenças ocupacionais, para que seja emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho.

3.6.3 Compete aos médicos examinadores (encarregados do exame clínico ocupacional)

- Realizar o exame clínico ocupacional conforme a NR-7 e demais normas regulamentadoras e éticas, definindo sobre a aptidão do trabalhador à sua função, considerando os agentes de risco ao qual o trabalhador avaliado está exposto;
- Tomar condutas médicas alinhadas aos critérios de interpretação e condutas previsto neste PCMSO ou, na sua ausência, às boas práticas respaldadas científicamente;
- Não utilizar o PCMSO como ferramenta para mera seleção de pessoal;
- Informar o médico responsável pelo PCMSO toda vez que houver dúvidas acerca da aptidão do trabalhador à sua função, evitando a emissão de ASO como inapto antes da discussão do caso com o médico responsável pelo PCMSO;
- Comprometer-se a declarar inaptidão apenas quando houver registros em prontuário que justifiquem tal decisão;
- Assistir ao trabalhador, elaborar seu prontuário médico e fazer todos os encaminhamentos devidos, quando necessário e em conformidade com a Resolução 2323/2022 do CFM;
- Promover, com a ciência do trabalhador, a discussão clínica com os profissionais da medicina assistencial e outros profissionais de saúde sempre que julgar necessário;
- Informar o empregado, durante o exame clínico, das razões da realização dos exames complementares previstos e do significado dos resultados de tais exames;
- Fornecer atestados e pareceres para o trabalhador sempre que necessário, considerando que o repouso, o acesso a terapias ou o afastamento da exposição nociva podem fazer parte do tratamento;
- Fornecer laudos, pareceres e relatórios de exame médico e dar encaminhamentos, sempre que necessário, dentro dos preceitos éticos e científicos;
- Informar o médico responsável pelo PCMSO toda vez que houver suspeita ou confirmação de doença relacionada ao trabalho;
- Não estabelecer nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador sem considerar o disposto no Art. 2º da Resolução 2323/2022 do CFM e outras normativas vigentes;
- Fazer encaminhamentos à Previdência Social quando necessário, sempre considerando a NR-7, a Lei 605/1949, a Lei 11907/2009 e as Resoluções 1658/2002 e 2323/2022 do CFM.

3.6.4 Compete a todos os empregados da organização

- Participar e atender a todas as etapas e dos exames médicos ocupacionais, incluindo exames clínicos e complementares;
- Apresentar ao médico examinador ou médico responsável pelo PCMSO, sempre que solicitado, relatórios médicos, resultados de exames ou outras informações pertinentes à solicitação médica;
- Submeter-se aos exames médicos previstos neste Programa;
- Cumprir os procedimentos e as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Saúde do Trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- Usar os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pelo empregador;
- Participar dos treinamentos a que for convocado;
- Cumprir as prescrições médicas que contenham restrições laborais ou recomendações de saúde específicas;
- Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras e demais necessidades relacionadas a prevenção e proteção da saúde dos trabalhadores.

3.6.5 Compete à liderança imediata

- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Saúde do Trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- Supervisionar o uso de EPI fornecido pelo empregador;
- Auxiliar e facilitar a realização dos exames médicos previstos neste Programa;
- Liberar os funcionários da sua equipe para realizar os exames médicos ocupacionais ou sempre que solicitado pela medicina do trabalho, conforme convocações da área de Saúde Ocupacional ou outra área responsável pela convocação (incluindo convocações automatizadas por software);
- Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras e demais necessidades relacionadas a prevenção e proteção da saúde dos trabalhadores;
- Cumprir e fazer cumprir as prescrições médicas que contenham restrições laborais ou recomendações de saúde específicas a algum empregado;
- Encaminhar o funcionário para avaliação médica em caso de queixas ou afastamentos frequentes ou quando achar necessário em privilégio da saúde dos trabalhadores.



3.7 IMUNIZAÇÃO ATIVA DOS TRABALHADORES

Conforme alínea "I" do item 7.3.2 da NR-7, o controle da imunização ativa dos empregados é uma diretriz do PCMSO, desde que relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

Para isso, poderão ser solicitadas comprovação aos empregados e candidatos com relação à sua situação vacinal. Quando o candidato ou empregado não tiver o cartão de vacinação ou estiver com a cobertura vacinal inadequada, poderá ser orientada a atualização da cobertura vacinal de acordo com o calendário governamental. Os colaboradores serão orientados a atualizar os cartões nas unidades de saúde do SUS ou em campanhas internas promovidas pela empresa. Quando houver exposição a risco ocupacional que demande aplicação de vacinas - desde que recomendadas pelo Ministério da Saúde ou SBIm (Sociedade Brasileira de Imunizações) - a organização irá, além de orientar, controlar ativamente o status vacinal desses trabalhadores.

Para os empregados dos serviços de saúde deverá ser fornecido, gratuitamente, programa de imunização ativa com cobertura, no mínimo, contra tétano, difteria, hepatite B e covid-19. Tais vacinas poderão ser custeadas pela organização ou por meio de encaminhamento às unidades do SUS - Sistema Único de Saúde.

Em caso de recusa de vacinação, a organização ou equipe de Saúde Ocupacional deverá aplicar termo de recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho.

4 PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO

Este capítulo objetiva balizar as rotinas de trabalho relacionadas ao PCMSO.

4.1 PRONTUÁRIO DO PACIENTE | REGISTRO E ARQUIVAMENTO DE DADOS

Os dados obtidos nos exames médicos e nos atendimentos dos demais profissionais de saúde, incluindo avaliação clínica e exames complementares, conclusões e medidas aplicadas, devem ser registradas em prontuário clínico individual, mantidos com a equipe de Saúde Ocupacional, mesmo que terceirizada, resguardando o sigilo médico e ético-profissional. Esses registros poderão ser feitos de forma eletrônica. Os registros em arquivos físicos poderão ser digitalizados e arquivados de forma eletrônica, nos moldes da Lei 13787/2018 e Resolução 1821/2007 do CFM.

No caso de encerramento do contrato de prestação de serviços da DMS com o médico atualmente responsável pelo PCMSO, a função e dever da manutenção e guarda dos prontuários deverá ser transferida, pela DMS ou pela empresa, ao novo médico responsável pelo PCMSO. No caso de encerramento do contrato entre a DMS e a empresa identificada neste PCMSO, a função e dever da manutenção e guarda dos prontuários ficará a cargo da empresa.

O acesso aos prontuários e arquivos relacionados à Medicina do Trabalho deve ser permitido, exclusivamente, às pessoas diretamente envolvidas nesses processos, e que tenham o compromisso e obrigação de manter sigilo, por dever de ofício, dos fatos constantes nesses arquivos. Não se permitirá que esses arquivos sejam manipulados por pessoas não afeitas aos preceitos de sigilo.

Cópias (completas ou parciais) dos prontuários poderão ser entregues em caso de solicitação formal do empregado ou seu representante legal, ou em decorrência de ordem judicial ou dever legal.

4.2 EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E ASO

Os exames médicos ocupacionais são de realização obrigatória para todos os empregados da organização, conforme definições aplicáveis a cada tipo. São eles:

- Admisional;
- Periódico;
- De retorno ao trabalho;
- De mudança de riscos ocupacionais;
- Demisional.

Para cada exame médico ocupacional realizado será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

O ASO poderá ser emitido e armazenado em meio digital, sem emissão ou impressão, desde que seja comprovadamente assinado pelo médico examinador com certificado digital e disponibilizado ao empregado. Para esses casos, caso o empregado venha a solicitar uma via física, esta deverá ser entregue a ele.

Quando necessário, o ASO também poderá ser emitido em vias físicas, de igual teor:

- Uma via ficará arquivada em prontuário médico do empregado, à disposição da fiscalização do trabalho.
- Outra via será entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.
- Poderá, quando necessário ou à critério da organização, ser emitida uma outra via do ASO que, quando emitida, ficará no posto de trabalho ou no Departamento de Recursos Humanos ou com empresa terceira responsável pela execução dos exames médicos ocupacionais.

Para a definição de aptidão prevista no ASO, sempre haverá a realização do exame clínico com ênfase nas exigências de cada cargo, levando em consideração os riscos ocupacionais específicos existentes (ou a ausência deles) para o posto de trabalho e a realização de atividades críticas, conforme levantamentos do PGR, PCMSO, avaliações de ergonomia e outras ferramentas de gestão de riscos.

- Quando previstos no PCMSO ou à critério do médico examinador ou médico responsável pelo PCMSO, também serão realizados exames complementares.

A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, também



deve constar no ASO. São atividades que necessitam de aptidão específica constando no ASO:

- Trabalho em altura
- Trabalho em espaços confinados
- Trabalho com exposição a radiações ionizantes

A aptidão para outras atividades específicas, à critério da organização ou do médico responsável pelo PCMSO, também poderão, opcionalmente, constar no ASO. São alguns exemplos:

- Manipulação de alimentos
- Condução de veículos
- Trabalhos com eletricidade
- Uso de proteção respiratória
- Participação em brigada de incêndio

Conforme item 7.5.19.1 da NR-7, o ASO deverá conter, no mínimo:

- a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
- b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
- c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;**
- d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
- g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

Considerando o item "c" supramencionado, a organização e o médico responsável pelo PCMSO terão a prerrogativa de analisar quais perigos ou fatores de risco do PGR devem constar no ASO, por meio do seu entendimento sobre a necessidade (ou não) de controle médico previsto no PCMSO.

Quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, a organização não emitirá o ASO, mas emitirá recibo de entrega do resultado do exame, devendo o recibo ser fornecido ao empregado em meio físico, quando solicitado.

4.2.1 EXAMES ADMISSIONAIS

O exame admissional (ou pré-admissional) obrigatoriamente deve ser realizado antes do trabalhador iniciar suas atividades laborativas ou ser registrado formalmente como empregado da empresa. Ressalta-se que é recomendável que o registro só seja feito após liberação do ASO como APTO.

Após realização do exame clínico ocupacional e exames complementares (quando aplicável) de acordo com a função proposta, se o candidato não apresentar condições laborais exercer suas atividades com segurança ou apresentar alguma patologia ou alteração de saúde com risco de agravamento de condições pré-existentes, o mesmo poderá ser considerado INAPTO, não se tratando, portanto, de caráter de seleção de pessoal ou atitude discriminatória.

No exame admissional, a critério do médico responsável, poderão ser aceitos exames complementares realizados nos 90 (noventa) dias anteriores à realização do exame clínico, exceto quando houver disposições em contrário em outras normas vigentes - em conformidade com o item 7.5.17 da NR-7.

4.2.2 EXAMES PERIÓDICOS

O exame periódico tem como objetivo avaliar o empregado do ponto de vista médico, verificando sua adequação física e psíquica ao cargo que exerce, além de detectar, precocemente, possíveis agravos à saúde ou ocorrências de doenças relacionadas ao trabalho. Também tem o caráter de vigilância ativa da saúde ocupacional, permitindo a coleta de dados pelo médico em ficha clínica estruturada, para fins de registro em prontuário clínico individual e viabilizando análises coletivas/populacionais.

Serão considerados os riscos relacionados à sua função e ao posto de trabalho, conforme demonstrado no PGR, detectando precocemente possíveis agravos à saúde e possíveis casos de doença relacionada ao trabalho, através de avaliação clínica e exames complementares (quando aplicável), orientando os trabalhadores quanto aos resultados dos exames e às atitudes adequadas para a manutenção e promoção à saúde.

O exame médico periódico deverá ser realizado em períodos pré-determinados para todos os colaboradores da empresa. As periodicidades de cada exame (clínico ou complementar) poderão ser mais ou menos espaçadas, a depender dos riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, das medidas de segurança adotadas, das condições de saúde dos indivíduos expostos e dos critérios estabelecidos pelo médico responsável pelo PCMSO e pelas normativas vigentes.

Nas tabelas presentes neste documento podem ser encontradas informações relativas à periodicidade inicialmente recomendada para cada tipo de exame, de acordo com a unidade, o setor e o cargo (ou GHE, quando aplicável). A periodicidade também poderá ser determinada de acordo com a detecção de patologias de origem ocupacional ou não ocupacional, ou à critério do Médico Responsável e equipe de Saúde Ocupacional, que poderão convocar os empregados para avaliação médica sempre que entenderem que seja necessário.

Os exames alterados, desde que analisados sob a ótica da epidemiologia e da ciência, podem subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização. Sempre que houver suspeita de alteração relacionada aos riscos ocupacionais aos quais o trabalhador está exposto, o médico examinador deverá notificar o médico responsável pelo PCMSO e proceder com a devida investigação, para esclarecimento diagnóstico e investigação do nexo causal - que poderá ser confirmado ou descartado.

O exame clínico periódico deverá ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:



- Para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade a tais riscos: a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;
- Para os demais empregados, o exame clínico pode ser realizado a cada dois anos.

4.2.3 EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO

No exame de retorno ao trabalho, o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.

O principal objetivo é avaliar se houve regressão do quadro que originou o afastamento ou se o empregado não sofreu outros agravos à sua saúde de modo a comprometer a sua aptidão para o cargo. A natureza dos exames complementares será definida pela Equipe de Saúde Ocupacional, levando em consideração o motivo do afastamento e a atividade exercida pelo funcionário.

Como rotina, para os exames médicos de retorno ao trabalho será realizado apenas o exame clínico, exceto nos casos em que o médico examinador ou médico responsável pelo PCMSO, a seu critério, optar por solicitar exames complementares. Nesses casos, caso existam exames periódicos vencidos ou próximos do vencimento, o empregado será convocado para realização do exame médico periódico assim que o seu retorno ao trabalho for autorizado pelo médico examinador.

O exame clínico de retorno ao trabalho deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho e, em caso de serem prescritas restrições laborais por motivos médicos, poderá ser proposto ao empregado orientações de saúde ou adaptações com relação às atividades por ele exercidas, com a finalidade de impedir o agravamento de sua condição de saúde em decorrência do seu trabalho. Tais medidas encontram respaldo na Lei 605/1949 (§ 2º do Art. 6º), NR-7 (item 7.5.9.1, alíneas "c", "f", "i" e "k" do item 7.3.2) e na Resolução CFM 2323/2022 (Art. 4º).

4.2.4 EXAMES DE MUDANÇA DE RISCO OCUPACIONAL

O exame médico de mudança de risco ocupacional deverá ser realizado sempre que houver mudanças na exposição dos riscos ocupacionais aos quais algum empregado estará exposto. Quando houver essa alteração, o exame médico de mudança de riscos ocupacionais deverá, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

Caso existam trocas de ambiente de trabalho, setor ou função sem que novos riscos ocupacionais (conforme PGR) sejam relacionados ao trabalhador exposto, não haverá a obrigatoriedade de realização do referido exame.

4.2.5 EXAMES DEMISSIONAIS

O exame médico demissional corresponde à avaliação da saúde do funcionário, por ocasião do seu desligamento da organização com encerramento do contrato de trabalho.

No exame demissional, o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (centro e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.

Para os exames demissionais, os exames complementares que não possuem a finalidade de monitoramento da saúde do trabalhador com relação aos riscos ocupacionais aos quais está exposto poderão ser dispensados da grade de exames, à critério do médico responsável pelo PCMSO.

Os exames complementares que estiverem em dia com relação ao exame periódico e que estejam previstos para realização no exame demissional poderão ser aproveitados à critério do médico examinador ou médico responsável pelo PCMSO. Já com relação às audiometrias existe normatização específica, sendo que, na demissão, poderão ser aceitos exames audiométricos realizados até 120 (cento e vinte) dias antes da data de finalização do contrato de trabalho.

4.3 eSOCIAL E EVENTO S-2220

O eSocial é um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto no 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS.

O eSocial estabelece a forma com que passam a ser prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício, e de produção rural. Portanto, não se trata de uma nova obrigação tributária acessória, mas uma nova forma de cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias já existentes. Com isso, ele não altera as legislações específicas de cada área, mas apenas cria uma forma única e mais simplificada de atendê-las.

O envio das informações se dará por meio da plataforma web do eSocial (oficial do governo federal) ou por meio de escrituração digital (quando arquivos XML são enviados ao governo, informando o cumprimento das obrigações).

São três os eventos considerados como eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) no eSocial (versão S-1.0):

1. S-2210 | CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho)
2. **S-2220 | Monitoramento da Saúde do Trabalhador**
3. S-2240 | Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

Destacamos o evento **S-2220**, que é de alta relevância para a Saúde Ocupacional e que está diretamente relacionado ao ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. Neste evento é feito o acompanhamento da saúde do trabalhador durante a vigência do seu



contrato de trabalho, com as informações relativas aos ASO e os exames nele registrados. O evento detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, por trabalhador, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.

Importante: as conclusões (informadas por meio do campo {indResult} do evento) não são de preenchimento obrigatório e somente podem ser informadas com autorização do trabalhador. Sendo assim, independentemente da autorização do trabalhador, **o médico responsável por este PCMSO declara que privilegia o sigilo médico e não autoriza que os resultados previstos para o campo {indResult} sejam enviados no evento S-2220.**

Para cada ASO emitido, um evento S-2220 deverá ser enviado ao eSocial, seja por software com mensageria ou envio "manual" por meio da ferramenta web disponibilizada pelo governo. O envio dessas informações deve fazer parte das rotinas da organização.

Informações importantes sobre o evento S-2220:

- Prazo de envio:** o evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da emissão do correspondente ASO, salvo para o relativo à ASO admissional {tpExameOcup} = [0], hipótese em que o evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da admissão. Essa regra não altera o prazo legal para a realização dos exames, que deve seguir o previsto na legislação, sendo que somente o registro da informação no eSocial é permitido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.
- Quem está obrigado:** o empregador, o Órgão Gestor de Mão de Obra, o sindicato de trabalhadores avulsos não portuários e os órgãos públicos em relação aos seus empregados contratados pelo regime da CLT. No caso de servidores públicos não celetistas o envio da informação não é obrigatório.
- Pré-requisitos:** envio do evento S-2190 (ou, alternativamente, do S-2200) ou do S-2300.
- O envio do S-2220 é facultativo para estagiários.
- São informados neste evento os exames médicos referentes à monitoração da saúde do trabalhador conforme o disposto nas Normas Regulamentadoras (NRs), bem como os demais exames complementares solicitados a critério médico.
- Neste evento devem ser informados todos os exames realizados pelo trabalhador que constam no Atestado de Saúde Ocupacional emitido (ASO).
- Não integram este evento as informações constantes em atestados médicos, nos casos de afastamento do trabalhador por doença ou acidente.
- A informação da avaliação ou do exame realizado é registrada por meio do código a ele atribuído na "Tabela 27 - Procedimentos Diagnósticos" do eSocial.
- O grupo [respMonit] é de preenchimento obrigatório sempre que houver um médico responsável/coordenador do PCMSO.
- Somente deve ser enviado este evento quando for emitido um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ou seja, quando houver a realização de um exame clínico, sendo que exames complementares realizados sem que haja um ASO emitido não devem ser enviados de forma isolada, mas sim em conjunto com o ASO no qual foram avaliados.
- A obrigatoriedade de prestar as informações nesse evento é dirigida à empresa e o documento utilizado como fonte da informação a ser enviada é o ASO, o qual contém todas as informações solicitadas no evento e não é protegido por sigilo, sendo um documento administrativo. As informações sigilosas relacionadas à condição de saúde são registradas no prontuário individual do trabalhador, documento que não é fonte de nenhuma das informações exigidas neste evento em decorrência da natureza sigilosa das informações.
- Caso o procedimento diagnóstico não conste na tabela 27 com código específico poderá ser utilizado o código '9999 - Outros procedimentos diagnósticos não descritos anteriormente'. Nesse caso, é necessário descrever no campo {obsProc} todos os exames que não encontram previsão específica na lista, haja vista que o código 9999 somente pode ser informado 1 vez.
- Exame inicial ou sequencial:** Deve ser entendido como exame inicial o primeiro de cada tipo que foi realizado no declarante, ainda que antes da obrigatoriedade dos eventos de SST do eSocial. Nesse caso, o exame a ser informado após a obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial é o sequencial, desta forma não há perda do histórico da saúde ocupacional do trabalhador. Por óbvio, caso o primeiro exame complementar do trabalhador no declarante seja realizado após a obrigatoriedade dos eventos de SST no eSocial, esse deve ser registrado como inicial.
- Exame de monitoração pontual:** No campo {tpExameOcup}, o valor [4] deve ser utilizado para registrar o exame que o médico decide fazer em função de uma necessidade específica que seja detectada. Esse valor não deve ser utilizado para registro de exames periódicos, seja com periodicidade fixa prevista na NR-7 ou no próprio PCMSO.
- Admissão por transferência:** Em caso de admissão por transferência, o sucessor deve enviar esse evento apenas em relação aos exames realizados da data da transferência em diante. Ressalta-se que o envio dessas informações pelo CNPJ sucessor não exime a responsabilidade do CNPJ sucedido e sucessor pela ausência/incorrecto de informações pretéritas.
- Para mais informações, consultar o Decreto 8373/2014 e a documentação técnica disponível no sítio eletrônico do eSocial a documentação técnica do eSocial, disponível em <http://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica> ou outro endereço eletrônico que o venha a substituir.

Importante ressaltar que o evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos) deve reportar os agentes nocivos constantes na Tabela 24 do eSocial e no Anexo IV do Decreto 3048/1999 (legislação previdenciária relacionada a aposentadoria especial). Entretanto, os riscos constantes no ASO devem refletir a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência. Portanto, para a emissão do ASO, não serão observados apenas os agentes nocivos do evento S-2240 e o ASO poderá conter agentes de risco não relatados no evento S-2240 e no LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).

4.4 ATIVIDADES CRÍTICAS

As atividades críticas são definidas na NR-7 como sendo as **atividades que exijam avaliação médica específica para definir a aptidão do empregado.**

Para avaliação do estado de saúde dos trabalhadores que executam atividades críticas, o PCMSO se propõe a investigar ativamente patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança. Dessa forma, no caso de trabalhador



que execute atividades críticas, o exame clínico ocupacional deverá contemplar a avaliação psicossocial, que poderá ser executada por médico ou psicólogo - mas avaliada pelo médico na ocasião do exame clínico ocupacional. Para auxiliar a avaliação psicossocial, poderão ser aplicados questionários aos trabalhadores examinados.

Além do exame clínico, também poderão ser realizados exames complementares para auxiliar na definição de aptidão. **Esses exames não possuem a finalidade de monitoramento da exposição, ou seja, não têm o objetivo de verificar possível adoecimento do trabalhador em decorrência da exposição aos riscos ocupacionais do ambiente de trabalho; mas possuem valor para auxiliar a tomada de decisão médica acerca da aptidão para a execução de atividades críticas**, uma vez que permitem a investigação de patologias que possam causar mal súbito ou impedir o exercício de tais atividades com segurança. Dessa forma, não se faz necessário a realização de tais exames na ocasião do exame médico demissional.

Os exames complementares para atividades críticas serão realizados à critério do médico responsável pelo PCMSO e médicos examinadores quando da constatação da necessidade da execução de atividades críticas por parte do trabalhador, mesmo que os fatores de risco a ele relacionados não constem no PGR ou no ASO. Ademais, ressalta-se, ainda, que a realização de tais exames complementares não se sobreponem às demandas por realização de outros exames complementares com a finalidade de monitoramento da exposição ocupacional, nem àqueles previstos em normas específicas. São exemplos de atividades consideradas como críticas:

- Trabalhos com risco significativo de queda de altura;
- Trabalhos em espaços confinados;
- Operações diversas com risco significativo de acidentes;
- Condução habitual e frequente de veículos;
- Operação de máquinas que ofereçam risco de acidentes com danos a pessoas ou danos materiais importantes;
- Operação constante de pontes rolantes;
- Participação em brigadas de emergência;
- Outras atividades que, à critério médico, exijam avaliação médica específica para definir a aptidão do empregado.

4.5 DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO

No caso de suspeita de ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho, o médico examinador que constatar o fato deverá comunicar o médico responsável pelo PCMSO e proceder com a sua devida investigação, com a finalidade de confirmar ou descartar a sua suspeita. Para isso, deverá observar o disposto no Art. 2º da Resolução 2323/2022:

"Art. 2º Para o estabelecimento do nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além da anamnese, do exame clínico presencial (físico e mental), de relatórios e de exames complementares, é dever do médico considerar:

- I - A história clínica e ocupacional atual e pregressa, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal;*
- II - O estudo do local de trabalho;*
- III - O estudo da organização do trabalho;*
- IV - Os dados epidemiológicos;*
- V - A literatura científica;*
- VI - A ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhadores expostos a riscos semelhantes;*
- VII - A identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;*
- VIII - O depoimento e a experiência dos trabalhadores;*
- IX - Os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde.*

Parágrafo único. Ao médico assistente é vedado determinar nexo causal entre doença e trabalho sem observar o contido neste artigo e seus incisos."

Ao médico é vedado determinar nexo causal entre doença e trabalho sem observar o contido nos itens acima. O médico encarregado da investigação poderá utilizar dos meios disponíveis, incluindo:

- a) Realização de outros exames complementares;
- b) Solicitação de informações de médicos de outras especialidades, em sistemas de referência e contrarreferência, para suporte diagnóstico e fornecimento de outras informações que possam subsidiar sua conduta médica ocupacional;
- c) Prescrever recomendações médicas específicas, incluindo a modificação do trabalho ou restrição para determinadas atividades, respeitando as limitações imposta pela doença do trabalhador.

Em caso de constatação de ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho, através de exames médicos e/ou complementares, mesmo sem sintomatologia, ou de alteração que revele disfunção orgânica por meio dos exames complementares do Quadro 2 do Anexo I da NR-7 ou dos demais anexos da mesma norma, caberá ao médico examinador ou responsável pela investigação:

1. Informar ao Médico Responsável pelo PCMSO, para que possa informar à organização solicitar a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) à organização;
2. Indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador, total ou parcial, de suas atividades de trabalho;
3. Quando houver afastamento superior a 15 (quinze) dias, encaminhar o trabalhador à Previdência Social, para estabelecimento do nexo causal, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária;
4. Realizar orientações previdenciárias e trabalhistas;
5. Comunicar e discutir com o Médico Responsável pelo PCMSO as sugestões para melhoria do ambiente de trabalho, as quais deverão ser, posteriormente, encaminhadas aos setores responsáveis na organização;
6. Orientar o trabalhador quanto à necessidade da adoção de medidas de controle específicas no ambiente de trabalho;
7. Colaborar com a investigação do local de trabalho para prevenir novos casos de adoecimento.



4.6 CONTROLES DE AFASTAMENTOS POR DOENÇAS

Avaliações médicas poderão ser realizadas com o intuito de identificar quais são as causas de adoecimento dos nossos trabalhadores, verificar a possibilidade de conexão com o trabalho e adoção de medidas que possam ser tomadas para melhorar as condições de trabalho, independente da causa da patologia, ou mesmo para subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social.

Por isso, o empregado que se ausente do trabalho e apresente atestado médico de afastamento, poderá ser convocado para avaliação com o médico designado pela empresa, em conformidade com o § 4º do Art. 60 da Lei 8213/1999, § 1º do Art. 75 do Decreto 3048/1999, o § 3º do Art. 1º da Resolução 2323/2022 do CFM, a alínea "h" do item 7.3.2 da NR-7 e outras normativas vigentes.

4.7 PRIMEIROS SOCORROS

A organização deverá conter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, dentre eles as medidas relacionadas a primeiros socorros. A NR-1 descreve, no item 1.5.6.2, que os procedimentos devem prever os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono.

Primeiros socorros são os cuidados imediatos que devem ser dispensados à pessoa vítima de acidente ou mal súbito. Via de regra, os primeiros socorros serão prestados no local da ocorrência, até a chegada de um profissional da área de saúde ou socorrista, e se destinam a salvar a vida ameaçada e a evitar que se agravem os males de que a vítima está acometida.

Orientações gerais em caso de necessidade de primeiros socorros, nos quais o socorrista deve se atentar:

- Prestar primeiros atendimentos à vítima até a chegada do socorro paramédico;
- Evitar causar o chamado 2º trauma, isto é, não ocasionar outras lesões ou agravar as já existentes.
- Chame por ajuda ou peça alguém para chamar ajuda imediatamente: **acione o SAMU pelo telefone 192 ou o Corpo de Bombeiros pelo telefone 193;**
- Importante: Quem presta os primeiros socorros deve conhecer suas próprias limitações técnicas; tenha sempre em mãos os números dos telefones de atendimento de emergência de sua cidade. **Na dúvida, é preferível não atuar; chame um médico ou aione o SAMU pelo telefone 192 ou o Corpo de Bombeiros pelo telefone 193.**
- Mantenha a calma;
- Afaste os curiosos;
- Quando aproximar-se, tenha certeza de que está protegido;
- Faça uma barreira, protegendo você e a vítima de um novo trauma;
- Evite movimentos desnecessários da vítima, para não causar maiores e/ou novas lesões;
- Evite contato direto com sangue ou secreções (luvas descartáveis, óculos, máscara e outros equipamentos de proteção necessários devem ser utilizados).

A empresa poderá estar equipada com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida e os recursos necessários. Tais materiais devem ser mantidos em local adequado e sinalizado.

Os treinamentos para as pessoas que irão atender outras pessoas em caso de necessidade de primeiros socorros e a estruturação dos meios e recursos necessários para os primeiros socorros **não são gerenciados no âmbito do PCMSO**.

5 RELATÓRIO ANALÍTICO

Conforme o item 7.5.4 da NR-7, a organização deve garantir que o PCMSO inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa.

Conforme o subitem 7.6.2 da mesma NR-7, o relatório analítico deve ser elaborado anualmente, contendo, no mínimo:

- a) o número de exames clínicos realizados;
- b) o número e tipos de exames complementares realizados;
- c) estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

Para viabilizar a emissão do relatório analítico, a DMS manterá registros dos exames (clínicos e complementares) realizados pelos trabalhadores da organização mencionada neste PCMSO, bem como os registros de seus resultados, desde que os atendimentos e realização dos exames tenham sido gerenciados pela DMS. No caso de a organização ter realizado exames ocupacionais (clínicos ou complementares) junto a prestadores diferentes da DMS, ficará a organização responsável por encaminhar todos os resultados à DMS, para constituição das bases de dados que darão origem ao relatório analítico; caso contrário, a organização estará ciente de possíveis inconsistências no relatório analítico.

À organização/empresa caberá informar à DMS sempre que for constatada alguma doença relacionada ao trabalho e sempre que alguma CAT (Comunicações de Acidente de Trabalho) for emitida. No caso das doenças relacionadas ao trabalho, à critério da organização, poderão ser consideradas aquelas atreladas a benefícios previdenciários acidentários concedidos pelo INSS. Caso a DMS, por meio da realização dos exames médicos ocupacionais, tenha conhecimento da constatação de alguma doença relacionada ao trabalho, deverá comunicar o fato à organização/empresa, para que a empresa proceda com as tratativas necessárias.

O relatório analítico é de suma importância para que a empresa entenda os resultados obtidos com o PCMSO no ano anterior, possibilitando, ainda, a comparação desses resultados. Essa análise permite que a empresa conheça melhor os dados de saúde



dos seus trabalhadores e faça um melhor planejamento acerca das medidas necessárias a serem adotadas na organização, a fim de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais.

A organização deverá, após o relatório analítico ser elaborado, apresentá-lo e discuti-lo com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA (quando existente), para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas - em conformidade com o item 7.6.5 da NR-7.

As organizações de graus de risco 1 e 2 com até 25 (vinte e cinco) empregados e as organizações de graus de risco 3 e 4 com até 10 (dez) empregados podem elaborar relatório analítico apenas com as informações solicitadas nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.6.2 da NR-7, já listados acima.

6 PIC - PROTOCOLO DE INTERPRETAÇÃO E CONDUTA MÉDICA DA DMS

Conforme o item 7.5.4 da NR-7, a organização deve garantir que o PCMSO "contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos".

A DMS disponibiliza o PIC - Protocolo de Interpretação e Condutas Médicas em Saúde Ocupacional, que deve ser de conhecimento de todos os médicos que atuem no atendimento aos candidatos e empregados da organização identificada neste PCMSO.

O PIC - Protocolo de Interpretação e Condutas Médicas em Saúde Ocupacional pode ser acessado [clicando aqui](#) ou por leitura do QR CODE abaixo:



7 TABELAS DE RISCOS E EXAMES PARA ASO

As tabelas a seguir demonstram a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR **que necessitem de controle médico previsto no PCMSO**, ou a sua inexistência - em conformidade com a alínea "c" do item 7.5.19.1 da NR-7.

Portanto, os perigos ou fatores de risco mencionados nestas tabelas devem constar nos ASO (Atestados de Saúde Ocupacional) emitidos para empregados que estejam vinculados à unidade, setor e cargo em questão, ou GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) - quando for o caso.

Os agentes de risco avaliados **qualitativamente** foram considerados a depender da sua classificação na matriz de risco do PGR: os perigos ou fatores de risco classificados na matriz de avaliação como sendo de nível médio (ou pior) deverão constar no ASO e, consequentemente, neste PCMSO.

- A critério da organização ou do médico responsável pelo PCMSO, alguns perigos ou fatores de risco podem ter sido considerados para o ASO e PCMSO mesmo se classificados como sendo de nível inferior ao médio (baixo ou insignificante, por exemplo) na avaliação de riscos do PGR.

Os agentes de risco avaliados de forma **quantitativa** foram considerados como riscos para o ASO neste PCMSO em caso de suas medições ultrapassarem o nível de ação proposto para o agente de risco avaliado - quando disponível.

Em alguns casos, em situações tecnicamente aplicáveis nas quais o fator de risco demanda controle médico mesmo se abaixo do nível de ação, o médico responsável pelo PCMSO pode ter considerado a necessidade de inclusão desses perigos ou fatores de risco para o ASO e PCMSO, bem como os exames pertinentes ao seu controle.

- Caso algum agente de risco precise ser avaliado de forma quantitativa, mas tenha sido inserido no PGR por meio de avaliação qualitativa, o exame complementar indicado para seu monitoramento (quando houver) deverá ser inserido no PCMSO até que a avaliação quantitativa seja realizada, viabilizando a tomada de decisão por meio da análise dos resultados da quantificação.
- Para agentes químicos que se enquadrem na necessidade de controle radiológico ou espirométrico, em conformidade com o Anexo III da NR-7, o risco poderá ser considerado para o ASO e PCMSO mesmo em caso de avaliações quantitativas abaixo do nível de ação, especialmente para adequação aos quadros 1 e 2 do referido anexo.
- Caso algum agente químico faça parte do Grupo 1 da LINACH (Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos), o risco poderá ser considerado para o ASO mesmo em caso de avaliações quantitativas abaixo do nível de ação - em atendimento ao item 4.1.1 do Anexo V da NR-7.
- À critério da organização ou do médico responsável pelo PCMSO, alguns perigos ou fatores de risco podem ter sido considerados para o ASO e PCMSO mesmo se a avaliação quantitativa determinar risco abaixo do nível de ação na avaliação de riscos do PGR e não demandar necessidade de controle médico. Para esses casos (não inclusos nas exceções técnicas acima apresentadas), a apresentação do perigo no ASO se dará apenas a título de informação. Nessas situações, podem não ser solicitados exames complementares como controle médico.

As tabelas a seguir estão organizadas de acordo com o constante no PGR da organização, considerando os critérios acima informados. As tabelas também descrevem, de acordo com a interpretação do médico responsável pelo PCMSO e os requisitos normativos aplicáveis, a indicação, aplicabilidade e periodicidade dos exames (clínicos e complementares) aos quais os trabalhadores deverão ser submetidos nas ocasiões de realização dos exames médicos ocupacionais.

- Para cada exame clínico ocupacional realizado, será emitido ASO, com posterior envio do evento S-2220 ao eSocial.
- Para alguns dos postos de trabalho listados, além do exame clínico também serão realizados exames complementares,



conforme informados nas tabelas.

- **Quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, a organização não emitirá o ASO, mas emitirá recibo de entrega do resultado do exame, devendo o recibo ser fornecido ao empregado em meio físico, quando solicitado - em conformidade com o item 7.5.19.3 da NR-7.**
- Como rotina, para os exames médicos de retorno ao trabalho serão realizados apenas exames clínicos, exceto nos casos em que a organização, o médico responsável pelo PCMSO ou o médico examinador, a seu critério, optarem por solicitar exames complementares nessas ocasiões.

Sendo assim, para a emissão do ASO, deverá ser observado a qual unidade/setor/cargo (ou GHE) o trabalhador pertence - ou pertencerá (no caso dos exames admissionais ou de mudança de riscos ocupacionais). Dessa forma, as tabelas a seguir poderão ser consultadas para que se estabeleça quais riscos e exames devem estar contidos no ASO.

- **Importante: os fatores de riscos do PGR e os exames do PCMSO são gerenciados por meio de software de gestão de SST. Sendo assim, considerando a dinâmica do gerenciamento de riscos ocupacionais, esta documentação do PCMSO pode não ser atualizada logo de imediato quando novas avaliações de riscos ocupacionais são efetuadas ou novos postos de trabalho são criados na organização. Sempre que isso ocorrer, os ajustes serão feitos inicialmente no software, para que os riscos e controles dos exames sejam atualizados da forma mais tempestiva possível. Posteriormente à atualização das informações no software de gestão é que esta documentação do PCMSO será atualizada - em conformidade com os itens 1.5.3.1.2 e 1.6 da NR-1.**

Para informações mais aprofundadas e detalhadas sobre a estruturação de setores, cargos e GHE, identificação de perigos, avaliação de riscos ocupacionais, planos de ação e demais medidas de controle dos riscos ocupacionais, deve-se consultar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e outros documentos da organização.



UNIDADE**Câmara Municipal de Vereadores de Barracão**

Câmara Municipal de Vereadores de Barracão
CNPJ: 29.225.678/0001-54

Endereço

Rua Arlindo Gradin, 393 - Centro - Barracão/RS

CNAE

8411-6/00 - Administração pública em geral
Grau de Risco 1

SETOR**ADMINISTRATIVO**

O setor está instalado na Câmara de Vereadores do município em edificação constituída em alvenaria, paredes laváveis e pintadas em cor clara, pé direito de aproximadamente 3 metros e piso de concreto revestido com cerâmica. A iluminação do ambiente ocorre de forma mista sendo naturalmente por meio de janelas e complementada artificialmente através de fluorescentes. A ventilação do ambiente ocorre através de janelas e complementada por ar condicionado. O setor administrativo está dividido em duas salas compostas por mesa de trabalho, cadeiras, armários, arquivos, e equipamentos como computador, telefone e impressora.

Masc.: 1

Fem.: 0

Menor: 0

Total: 1

Cargo: Agente Legislativo	
Descrição detalhada	Planejar e coordenar serviços de arquivo. Acompanhar e orientar processo documental e informativo. Conhecer sistemas adotados no computador. Responsabilizar-se pelo andamento dos trabalhos e arquivamento de documentos. Preparar, digitar e controlar arquivamento de entrada de dados. Organizar e auxiliar a chefia na área de composição e revisão de anais no desempenho das atribuições que lhes correspondem. Assessorar na matéria de normas estabelecidas, auxiliando na coleta e revisão da matéria lida durante a sessão. Assessorar o presidente, a mesa, as comissões e vereadores, visar informações e documentos expedidos. Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas. Proceder a guarda e a distribuição de materiais. Dirigir expedientes administrativos como: cartas, memorandos, ofícios e relatórios. Revisar redação de ordens de serviços, projetos de lei, minutas e decretos. Atendimento ao público.
Especificação dos perigos/fatores de risco	
Grupo	Perigo/Fator de risco
Físico	N/A
Químico	N/A
Biológico	N/A
Ergonômico	Postural
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Poderá causar incômodo e dores musculares.

Exames	Admissão	Após Admissão	Periódico	RET. TRAB.	Mud. Riscos	Demissão
Exame Clínico	X		12 Meses	X	X	X



Cargo: Auxiliar Legislativo	
Descrição detalhada	Realizar trabalhos de digitação, com correção e linguagem técnica como ofícios, memorandos, cartas, ordens de serviço, portarias, instruções, projetos, exposição de motivos e outros expedientes. Datilografar quadros e tabelas de dupla entrada. Preparar e revisar correspondência. Revisar coleta de preços. Realizar trabalhos de escrituração de livros e fichas contábeis. Efetuar cálculos relativos a folha de pagamento e conseção de vantagens funcionais. Redigir informações referente ao serviço. Organizar arquivos e fichários. Revisar pronunciamentos e proposições legislativas. Fazer levantamento de bens patrimoniais. Lavrar atas de seções plenárias, secretariar comissões legislativas. Providenciar o preparo de leis, decretos e resoluções sujeitos a promulgação legislativa. Elaborar certidões. Realizar os assuntos solicitados pela administração. Elaborar folha de pagamento e demonstrativos. Auxiliar na elaboração de previsão orçamentária. Exercer chefias e outras atividades correlatas
Especificação dos perigos/fatores de risco	
Grupo	Perigo/Fator de risco
Físico	N/A
Químico	N/A
Biológico	N/A
Ergonômico	Postural
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Poderá causar incômodo e dores musculares.

Exames	Admissão	Após Admissão	Periódico	RET. TRAB.	Mud. Riscos	Demissão
Exame Clínico	X		12 Meses	X	X	X



SETOR**CÂMARA DE VEREADORES**

Situado em uma edificação construída totalmente em alvenaria, composta por hall de entrada, plenário da câmara e salas de apoio. O ambiente físico do plenário é constituído com características de auditório, possui cadeiras voltadas para mesa de bancadas de vereadores localizada a um nível superior com escadas de acesso em ambas as laterais. O local é construído em alvenaria com piso cerâmico, iluminação mista, sendo naturalmente através de fachadas com janelas de vidros translúcidos, complementada artificialmente por meio de lâmpadas fluorescentes. A ventilação do local procede pelo método natural, através de janelas e artificial através de e ar condicionado. Em anexo a Câmara estão dispostas salas de apoio onde está instalada a assessoria jurídica, a qual apresenta características de ambiente administrativo. Observa-se ainda uma cozinha onde são preparados pequenos lanches e café

Masc.: 0**Fem.: 1****Menor: 0****Total: 1**

Cargo: Assessor Jurídico	
Descrição detalhada	Prestar assessoria em assuntos na área de sua formação. Realizar pesquisas para subsidiar assessoramento no exame de proposições e expedientes em geral que passem pelo exame da câmara. Estudar a estrutura organizacional da câmara, seu funcionamento, processo legislativo, configuração patrimonial e financeira com acervo normativo pertinente, bem como a legislação a respeito das competências legais do executivo e legislativo municipal. Preparar síntese e expor conclusões. Acompanhar, junto as áreas competentes a tramitação de expedientes de interesse da mesa ou dos vereadores integrantes da câmara. Manter os vereadores atualizados sobre modificações legislativas. Interpretar lei orgânica do município e regimento interno, aplicação e obediência as emendas constitucionais e lei complementar. Elaborar regimento interno, leis de provimento de cargos e seus serviços e propor projetos que criem ou extingam cargos e serviços da câmara e respectiva remuneração
Especificação dos perigos/fatores de risco	
Grupo	Perigo/Fator de risco
Físico	N/A
Químico	N/A
Biológico	N/A
Ergonômico	Postural
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Poderá causar incômodo e dores musculares.

Exames	Admissão	Após Admissão	Periódico	RET. TRAB.	Mud. Riscos	Demissão
Exame Clínico	X		12 Meses	X	X	X



Cargo: Assessor Parlamentar Da Câmara

Descrição detalhada	Prestar assessoria em assuntos na área de sua formação. Realizar pesquisas para subsidiar assessoramento no exame de proposições e expedientes em geral que passem pelo exame da câmara. Estudar a estrutura organizacional da câmara, seu funcionamento, processo legislativo, configuração patrimonial e financeira com acervo normativo pertinente, bem como a legislação a respeito das competências legais do executivo e legislativo municipal. Preparar síntese e expor conclusões. Acompanhar, junto as áreas competentes a tramitação de expedientes de interesse da mesa ou dos vereadores integrantes da câmara. Manter os vereadores atualizados sobre modificações legislativas. Interpretar lei orgânica do município e regimento interno, aplicação e obediência as emendas constitucionais e lei complementar. Elaborar regimento interno, leis de provimento de cargos e seus serviços e propor projetos que criem ou extingam cargos e serviços da câmara e respectiva remuneração
----------------------------	--

Especificação dos perigos/fatores de risco

Grupo	Perigo/Fator de risco
Físico	N/A
Químico	N/A
Biológico	N/A
Ergonômico	Postural
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Poderá causar incômodo e dores musculares.

Exames	Admissão	Após Admissão	Periódico	RET. TRAB.	Mud. Riscos	Demissão
Exame Clínico	X		12 Meses	X	X	X



Cargo: Assessor Parlamentar De Bancada

Descrição detalhada	Prestar assessoria em assuntos na área de sua formação. Realizar pesquisas para subsidiar assessoramento no exame de proposições e expedientes em geral que passem pelo exame da câmara. Estudar a estrutura organizacional da câmara, seu funcionamento, processo legislativo, configuração patrimonial e financeira com acervo normativo pertinente, bem como a legislação a respeito das competências legais do executivo e legislativo municipal. Preparar síntese e expor conclusões. Acompanhar, junto as áreas competentes a tramitação de expedientes de interesse da mesa ou dos vereadores integrantes da câmara. Manter os vereadores atualizados sobre modificações legislativas. Interpretar lei orgânica do município e regimento interno, aplicação e obediência as emendas constitucionais e lei complementar. Elaborar regimento interno, leis de provimento de cargos e seus serviços e propor projetos que criem ou extingam cargos e serviços da câmara e respectiva remuneração
----------------------------	--

Especificação dos perigos/fatores de risco

Grupo	Perigo/Fator de risco
Físico	N/A
Químico	N/A
Biológico	N/A
Ergonômico	Postural
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Poderá causar incômodo e dores musculares.

Exames	Admissão	Após Admissão	Periódico	RET. TRAB.	Mud. Riscos	Demissão
Exame Clínico	X		12 Meses	X	X	X



Cargo: Vereador	
Descrição detalhada	Participar de todas as discussões e deliberações do plenário, votar na eleição da Mesa e das Comissões, apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.
Especificação dos perigos/fatores de risco	
Grupo	Perigo/Fator de risco
Físico	N/A
Químico	N/A
Biológico	N/A
Ergonômico	Postural
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Poderá causar incômodo e dores musculares.

Exames	Admissão	Após Admissão	Periódico	RET. TRAB.	Mud. Riscos	Demissão
Exame Clínico	X		12 Meses	X	X	X



SETOR**LIMPEZA**

O setor está situado aos fundos do plenário construído em alvenaria, piso cerâmico ventilação natural e iluminação mista. O local está equipado com tanque, máquina lavadora, armários para a guarda de materiais de limpeza. As atividades de trabalho de limpeza são desempenhadas em todo o ambiente da Câmara de Vereadores

Masc.: 0**Fem.: 2****Menor: 0****Total: 2**

Cargo: Servente	
Descrição detalhada	Realizar os serviços de faxina em geral. Remover o pó de portas, móveis e equipamentos. Limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios. Arrumar banheiros e toaletes. Coletar lixo dos depósitos colocando em recipientes apropriados. Lavar vidros e persianas. Varrer pátios. Fazer cafés, chá e servi-los. Fechar portas, vias de acesso. Estocar bebidas a serem servidas no plenário, gabinetes de vereadores e outras dependências da câmara municipal. Comunicar com os serviços de portaria, objetivando a racionalização dos serviços de cozinha. Zelar pelo perfeito funcionamento e conservação dos equipamentos de uso. Providenciar conserto de equipamentos da cozinha. Providenciar reposição do estoque de materiais. Executar outras tarefas correlatas.
Especificação dos perigos/fatores de risco	
Grupo	Perigo/Fator de risco
Físico	Umidade
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Poderá causar infecções respiratórias, gripes, resfriados.
Químico	Domissanitários
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Cutâneo: contato prolongado pode causar irritação a pele, mucosas e olhos. Ingestão: cólicas abdominais, vômitos e diarreia.
Biológico	Bactérias, fungos, parasitas, protozoários, vírus
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Pode causar infecções que envolvem microrganismos, contaminações, doenças.
Ergonômico	Manuseio de peso
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Poderá causar dores na lombar.
Ergonômico	Postural
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Poderá causar incômodo e dores musculares.

Exames	Admissão	Após Admissão	Periódico	RET. TRAB.	Mud. Riscos	Demissão
Exame Clínico	X		12 Meses	X	X	X



8 CONCLUSÃO

Este PCMSO (incluindo anexos ou adendos que poderão ser incluídos), contém as informações necessárias para que a empresa/organização identificada neste PCMSO possa promover o gerenciamento da Saúde Ocupacional com relação aos seus empregados. Tais medidas devem ser atentamente implantadas pela empresa e fazem parte de um conjunto mais amplo de iniciativas no campo da saúde e segurança dos trabalhadores, em articulação com o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e outros programas e documentos correlatos.

O Relatório Analítico relativo a este programa poderá ser armazenado na forma de arquivo informatizado (em anexo a este PCMSO ou em arquivo separado), desde que este seja mantido de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente de inspeção do trabalho.

Exames especiais, não previstos neste PCMSO, poderão ser realizados quando o Médico Responsável for comunicado pelo médico examinador/assistente quando houver suspeita de que possa ser portador de patologia relacionada ao trabalho, quando for necessária avaliação de capacidade laborativa, acompanhamento de casos de acidentes de trabalho e empregados em situação de benefício previdenciário e outras situações.

Os dados obtidos nos exames médicos (incluindo a avaliação clínica e exames complementares), conclusões e as medidas terapêuticas a serem aplicadas serão registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da DMS.

A empresa aqui identificada, no uso de suas atribuições, indica como MÉDICO RESPONSÁVEL PELO PCMSO o médico do trabalho Dr. Rubens Bastolla Brenner, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 9427/RS.

O PCMSO foi assinado digitalmente pelo Médico Responsável pelo PCMSO.

Dr. Rubens Bastolla Brenner

CPF: 245.583.540-53

NIT: 111.10141.86-0

Conselho de Classe: CRM 9427 - UF: RS

Especialidade: Medicina do Trabalho

Responsável pela organização/ empresa
Câmara Municipal de Vereadores de Barracão

